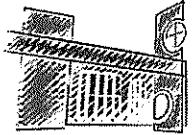




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 38 /2019 de 02 de agosto de 2019

Dá denominação de “LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS” à rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

Art. 1º - É denominada “LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS” a rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Lucas Henrique dos Santos, nasceu em 08 de Outubro de 2.006 na cidade de Limeira/SP, filho de Rodrigo Luiz dos Santos e Caroline Ferreira dos Santos, Lucas teve sua infância tranquila gostava de esportes, aqui na cidade de Cordeirópolis teve a oportunidade de participar do futebol, ciclismo, capoeira e judô. Com isso sempre foi uma criança ativa, alegre, sorridente, cativante, amigo e companheiro, Lucas era uma criança feliz, sorria com a boca e com os olhos, tinha os olhos claros que brilhavam o tempo todo, e apenas com aquele simples olhar todos já sabiam o que ele queria dizer, era amigo de todos pois amizade para ele era importante.

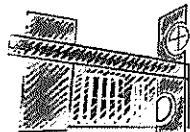
Lucas tinha um coração generoso não se prendia a bens materiais algum como roupas, sapatos, brinquedos e todo tipo de objeto, ele sempre dizia “se não serve para mim, deve servir em alguém”. Com apenas 11 anos ele teve a oportunidade de conhecer inúmeros lugares, podemos dizer que ele viveu



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



intensamente o tempo todo, seu sonho de ser quando crescer seria ser químico, ele vivia fazendo experiências com tudo que ele via pela frente.

Hoje devemos pensar que a missão de Lucas foi salvar vidas, ele conseguiu devolver vidas e sonhos de cinco pessoas, seus órgãos beneficiados foram: Pâncreas, Fígado, 2 (dois) Rins e Córneas, a captação dos órgãos foi feita no hospital Santa Casa de Limeira por uma equipe da Unicamp de Campinas/SP,

Apesar de ser apenas uma criança Lucas era um menino de muita fé, amava falar e viver as coisas de Deus.

Lucas Henrique dos Santos veio a falecer no dia 05 de Março de 2.013, deixando eterna saudades.

Aos olhos de seus pais o filho Lucas é uma vida como o vento, eles não o veem, mas o podem sentir.

Cordeirópolis, 01 de Agosto de 2019.

Mariana Fleury Tamiazo
Mariana Fleury Tamiazo

Vereadora SD

SOLIDARIEDADE

Protocolo n° 962/2019
02/08/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS

CPF:
475.178.528-17

MATRÍCULA:

116137 01 55 2018 4 00125 007 0063742 33

SEXO:
Masculino

COR:
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE
Menor, 11 anos

NATURALIDADE:
Limeira, São Paulo

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG Nº 57.988.356-5 SSP/SP

PALESTRANTE:
Nac.

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de RODRIGO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, 34 anos e de CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, autônoma, 30 anos, ambos residentes em Cordeirópolis, SP. Residência do falecido: na Rua Antônio Aparecido Panaggio nº 155, Jardim Santa Luzia, Cordeirópolis, São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Cinco de março de dois mil e dezoito, às 13h00min.

DATA:
05

MÊS:
03

ANO:
2018

LOCAL DE FALECIMENTO

na Santa Casa de Misericórdia, local situada à Avenida Antônio Ometto, nº 675, Vila Cláudia, nesta cidade Limeira-SP

CAUSA DA MORTE

Traumatismo Cranio Encefálico, Agente Contundente

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Municipal de Cordeirópolis, SP

DECLARANTE

CLAUDINEI FERREIRA, nacionalidade brasileira, RG Nº RG 11 16886054-5-SP, profissão motorista, autônomo, estado civil viúvo, residente na Rua Antônio Aparecido Panaggio, nº 155, Jardim Santa Luzia, Cordeirópolis, SP

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
PAULO ROLAND KALEFF CRM 98811

AVERAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Vide verso.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	57.988.356-5	Não consta	SSP/SP	Não consta

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Seae
Bel. João Francisco Borelli
Oficial Titular

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Cordeirópolis, 9 de março de 2018.

Município e Comarca de Limeira - Estado de São Paulo
Rua Boa Morte, nº 916, Centro - CEP - 13480-182 - Limeira-SP
Fones/Fax: (19) 3453-2622 - 3444-0220
email: limeira@arpeusp.org.br

Rodrigo Aparecido de Assis
Isentia de Encolumentos

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE LIMEIRA - SP
RODRIGO APARECIDO DE ASSIS
SUBSTITUTO DO OFICIAL

11613-7-AA 000113020

11613-7-1120011300-018



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO Nº 057/2019

Benedito Aparecido Bordini – Engenheiro Civil – CREA: 0600571198, Diretor de Habitação e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e na forma de lei;

CERTIFICA, para os devidos fins, mediante requerimento protocolado nesta municipalidade sob nº 1.421/2019 de 16/04/2019 da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e com base nos arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, os logradouros do **Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”**, ainda não possuem denominação para os seguintes locais: Avenida Marginal (VCL5G-3), Estrada Municipal sem Denominação (VCL6G-3), Rua Marginal Projetada 01, Rua Marginal Projetada 02, Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 04, Rua Projetada 05, Rua Projetada 06, Rua Projetada 07, Rua Projetada 08 e Rua Projetada 09. **CERTIFICA MAIS**, que a Rua Projetada 03 (VAL5G-3) deverá denominar-se Avenida da Saudade e o Prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL5G-3) deverá também denominar-se Avenida da Saudade, pois ambas são prolongamento da Avenida da Saudade. NADA MAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de Abril de 2019.

Benedito Aparecido Bordini
Engenheiro Civil - CREA: 0600571198
Diretor de Habitação e Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

RECEBI

____ / ____ / _____

Remanescente GLEBA A2 da Fazenda Santa Marina

matrícula 3.673 - CRIC

W SW

~~Área Verde/APP total = 65.727,24m²~~

APP. total = 56.849,95 m²

Área Verde 1 = 2.853,25 m²

RUA PROJETADA 05

RUA PROJE-ADA OF

RUA PROJETADA 01

RUA MARGINAL PROJETADA 02

Remanescente GLEBA A3 da Fazenda Santa Marina

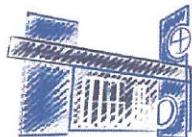
metacula 3.674 - CRIC



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 067/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 038/2019

Autor(a): Vereadora Mariana Fleury Tamiazo

PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO - VIA PÚBLICA - "LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS" - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

A Nobre Vereadora Mariana Fleury Tamiazzo, apresenta a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Rua Lucas Henrique dos Santos" a rua projetada 4 situada no loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz km 157, no Município de Cordeirópolis /SP.

A proponente apresentou memorial do homenageado e croqui do local, bem como a respectiva Certidão do órgão competente informando que não há denominação até a presente data na rua indicada e também apresentou Certidão de Óbito do homenageado.

É o breve introito.

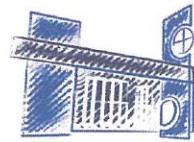
Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe a Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.

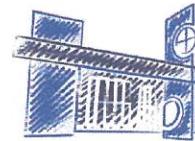




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, a autora é parte legítima para propor a matéria.

Ademais, conforme se infere da justificativa apresentada, o que se recepciona como memorial do homenageado, cumpre destacar que trata-se de pessoa falecida, conforme comprova a juntada da respectiva Certidão de Óbito nos autos, bem como o local não possui denominação.

E assim sendo, entendo que o projeto reúne condições de prosseguir, eis que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado os apontamentos supra, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 38/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 08 de Agosto de 2019.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico